

3 — A segurança dos espaços pode integrar, de acordo com as contingências decorrentes da utilização, designadamente as componentes da videovigilância, vigilância presencial por empresa de segurança, ou das forças de segurança no seu exterior.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Artigo 21.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de atos contrários às legítimas ordens do pessoal de serviço ou que sejam prejudiciais a terceiros, darão lugar à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 — Os infratores devem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária da utilização das instalações;
- d) Inibição definitiva de utilização das instalações.

3 — As sanções referidas nas alíneas a) e b) do número anterior serão da responsabilidade dos funcionários dos serviços afetos ao «CAECA» e, em caso de oposição dos infratores poderão recorrer às forças de segurança competentes.

4 — A sanção referida na alínea c) do n.º 2 será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação no Vereador, sob proposta dos funcionários afetos ao «CAECA» com garantia de todos os direitos de defesa.

5 — A sanção referida na alínea d) do n.º 2 será aplicada pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Responsabilidade civil e criminal

A utilização das instalações do «CAECA» para fins contrários à lei e aos bons costumes, incluindo a utilização de meios informáticos, confere o direito de decretar a resolução dos efeitos do contrato celebrado, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da entidade/empresa, a qualquer título.

Artigo 23.º

Exclusão de Responsabilidade

A entidade gestora do «CAECA» não será responsável, em hipótese alguma, pelo cumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciárias e sociais, comerciais, financeiras, que constituem encargos das empresas/entidades perante fornecedores, colaboradores ou qualquer terceiro.

Artigo 24.º

Normas complementares

Para a aplicação e especificação das presentes normas e funcionamento das instalações em causa, encarregar-se-á a autarquia, de elaborar normas complementares e informações que se entendam necessárias e convenientes ao bom funcionamento do mesmo, afixando-as em local próprio.

Artigo 25.º

Casos omissos

Caberá à Câmara Municipal proceder ao esclarecimento de dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 26.º

Conhecimento

O presente regulamento poderá ser disponibilizado aos utilizadores que o desejem, para seu conhecimento, e publicado *online* no sítio do Município e do «CAECA».

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor 5 dias após a sua publicação em 2.ª série do *Diário da República*.

26 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves*.

310878514

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso n.º 13592/2017

Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva:

Torna público, em cumprimento da alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIT), conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), que a Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou por unanimidade na sua sessão ordinária de 01 de setembro de 2017, a alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de Castelo de Paiva.

Mais torna público que a alteração aprovada consiste na inclusão do seguinte artigo 40.º — Regularizações no âmbito do RERAE (DL.165/2014).

Extrato do regulamento com a alteração aprovada

«Artigo 40.º

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de actividades económicas e cujas actividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, independentemente da categoria de espaço, das prescrições do PU que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.»

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso no *Diário da República* e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

7 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Gonçalo Rocha*.

Ata

Carla Margarida Nunes de Freitas Vinagre, 1.ª Secretária da Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, certifica que da acta da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, de 01 de setembro de 2017, aprovada em minuta, consta a seguinte deliberação:

7 — Aprovação da alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de Castelo de Paiva.

Depois de discutido, a Assembleia Municipal composta por 25 membros, deliberou por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de Castelo de Paiva.

Por ser verdade passo a presente certidão que assino.

Paços do Município de Castelo de Paiva, 7 de setembro de 2017. — A 1.ª Secretária, *Carla Freitas Vinagre*.

610775636

Aviso n.º 13593/2017

Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARUs)

Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva,

Torna público que a Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, na sua sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2017, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a delimitação das áreas de reabilitação (ARUs) e respetivas operações de reabilitação urbana (ORUs) a seguir identificadas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual:

- Área de Reabilitação Urbana da Vila de Sobrado;
- Área de Reabilitação Urbana de Pedorido;
- Área de Reabilitação Urbana de Castelo — Fornos;
- Área de Reabilitação Urbana da Vila de Raiva.

Mais se informa que nos termos do n.º 4, do artigo 13.º, do citado diploma, os elementos que acompanham os projetos de delimitação das áreas de reabilitação urbanas em causa, poderão ser consultados na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Habitação, todos os dias úteis das 9 às 12.30 horas e das 14 às 17.30 horas, assim como na página do município na internet, em www.cm-castelo-paiva.pt.

7 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Rocha*.

310768954